

OQ Diário Oficial do Município de Queimados



Ano: 04 - Nº.: 795 - Quarta-feira, 15 de Abril de 2020.

PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

GII DA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANGELA MACHADO DE LIMA OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

> OSIRIS MELO DE OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PATRICK DOS SANTOS LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

MARIANA ESPIRIDIÃO PIMENTA SAMPAIO SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROSEMARY GONÇALVES SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROBERTO CARLOS QUARTO SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

> CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA COSTA SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

THALES DA SILVA SOBRINHO JUNIOR SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	2
Atos do Secretário Municipal de Obras6	

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA ADRIANO MORIE ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA ANTONIO ALMEIDA SILVA ELERSON LEANDRO ALVES FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES GETÚLIO DE MOURA JACKSON PINTO DA SILVA JOÃO PEDRO LEMOS JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA MILTON CAMPOS ANTONIO PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO

WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 795 - Quarta - feira, 15 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.501, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2009, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Queimados, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

- o aumento de pessoas contaminadas, as novas mortes ocorridas no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do Coronavírus (COVID2019) e o reconhecimento da situação de emergência em saúde reconhecida pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº. 46.973, de 16 de março de 2020 e pelo Decreto 46.980 de 19 de março de 2020, ocasião em que foram adotas medidas de prevenção a proliferação do Coronavírus (COVID - 2019);
- que a omissão do Estado do Rio de Janeiro poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020; e
- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV);
- o Decreto Municipal n.º 2.494, de 31 de março de 2020, que reconhece a manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências;

- Art. 1º. Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da grave crise de saúde a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).
- Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

*PUBLICADO NO DOQ № 794 DE 14 DE ABRIL DE 2020, E REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL.

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO

DECRETO Nº 2.502, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece a manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

- a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;
- o número de casos confirmados e a progressão do número de pessoas com suspeita de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19);

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 795 – Quarta - feira, 15 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 3

a necessidade da prática de distanciamento social e o isolamento como medidas para conter a proliferação do vírus COVID-19;

que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de regulamentação, no Município de Queimados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
- a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);
- o Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências;
- a Recomendação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, que trata das restrições impostas até o momento quanto ao funcionamento de atividades empresariais, bem como a adoção de medidas a fim de suspender toda e qualquer forma de reunião presencial e
- a recomendação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 47.027/2020, no sentido de as Prefeituras Municipais adotarem medidas de igual teor como única forma de preservar vidas;

DECRETA:

- Art. 1º. Este decreto reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, e dá outras providências.
- Art. 2º. Por força da declaração de que trata o art. 1º, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde SEMUS:
- I promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.
- II realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;
- III ingressar em propriedades particulares, para prestar socorro ou proceder a sua evacuação;
- IV fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- V efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 261/00.
- **Art. 3º.** Ficam dispensados de licitação, na forma do artigo 4º da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este Decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos, vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.
- **Art. 4º.** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima e deverá ser adotado os protocolos de atendimentos específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 795 - Quarta - feira, 15 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 4

infralegal a ser expedido pelo Secretário de Municipal de Saúde em até 48 (quarenta e oito horas), após a expedição do presente Decreto.

- §1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que presta serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.
- §2º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.
- **Art. 5º**. O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto regime *home office* -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.
- §1º A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.
- §2º Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.
- §3º As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.
- **Art. 6º.** Fica suspenso o atendimento ao público dos serviços não essenciais da Prefeitura Municipal de Queimados pelo prazo de 15 (quinze) dias, na forma presencial, suspendendo-se os prazos dos processos administrativos, pelo mesmo período, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.
- **Parágrafo único.** Fica também suspenso o prazo para a entrega da documentação pertinente ao concurso público de Queimados, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.
- **Art. 7º.** Os servidores ou terceirizados, portadores de doenças crônicas, gestantes e pessoas acimas de 60 (sessenta) anos, representantes do grupo de risco, conforme definições dos órgãos de saúde, ficarão afastados, temporariamente, por medida de precaução, pelo prazo determinado neste decreto, devendo ser comunicado imediatamente às autoridades competentes a ocorrência de qualquer sintoma do Coronavírus.
- Parágrafo único. Na hipótese de afastamento do servidor por 15 (quinze) dias, o Secretário Municipal deverá tomar as medidas necessárias para que o servidor compense o referido período.
- **Art. 8º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:
- I realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins;
- II atividades coletivas de cinema, teatro e afins;
- III visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- IV aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sendo certo, que o Secretário Municipal de Educação deverá ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;
- V curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Queimados, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos;
- VI funcionamento bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, bem como os que funcionam no interior de centro comerciais, hotéis, pousadas e similares, que deverão ter atendimentos exclusivamente por telefone ou aplicativos e somente para entrega domiciliar.
- VII fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;
- VIII frequentar lagoas, rios e piscinas públicas;
- IX cerimônia de funeral com período acima de 2 (duas) horas, bem como a presença na capela (sala velatória) acima de 06 (seis) pessoas, com distância de 02 metros ou mais uma das outras, e;
- X realização de esportes coletivos.

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 795 - Quarta - feira, 15 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 5

- Art. 9°. Durante a vigência do estado de situação de emergência e como garantia da dignidade da pessoa humana, determino a suspensão do funcionamento do comércio no âmbito do Município de Queimados.
- §1º. Ficam isentos da suspensão de que trata o inciso I o funcionamento das seguintes atividades no âmbito do território municipal:
- I mercado, padaria, mercearia, hortifruti, aviário, açougue, peixaria e estabelecimentos congêneres à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal;
- II farmácias;
- III borracheiro, auto-peças, chaveiros e oficinas mecânicas;
- IV petshop e clínicas veterinárias;
- V provedores de Internet;
- VI postos de gasolina:
- VII estabelecimentos destinado a venda de material e construção, ferragem e equipamento de proteção individual e;
- VIII bancas de jornal.
- §2º. Fica vedado a utilização do espaço público para fins de comércio, tais como calçadas e praças.
- §3º. Os estabelecimentos de que trata o parágrafo primeiro não poderão disponibilizar mesas e cadeiras no interior, nem no exterior das suas dependências, a fim de evitar aglomeração de pessoas.
- §4º. Fica vedada a permanência continuada e o consumo das mercadorias no local da aquisição, sob pena das sanções previstas no artigo 268 do Código Penal.
- Art. 10. Os estabelecimentos que permanecerem abertos, durante o horário de funcionamento deverão intensificar a higienização do estabelecimento, com adoção das seguintes medidas:
- I restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, orientando o afastamento mínimo de 1 (um) metro;
- II sanitização permanente de superfícies onde haja contato humano, com produto que assegure a eliminação do agente etiológico e pano e/ou papel multiuso descartável, em especial nos supermercados onde há contato direto nos carrinhos de compras e cestas.
- Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.
- Art. 11. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.
- Art. 12. Ficam suspensas as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição.
- Art. 13. Fica autorizado o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro e sem aglomeração de pessoas.
- Parágrafo único. O atendimento bancário nas demais hipóteses será realizado por meio de caixas eletrônicos.
- **Art. 14.** Fica recomendado à suspensão de reuniões, encontros e cultos religiosos, em sua forma presencial, autorizado a gravação e transmissão via *Internet*.
- Art. 15. Determino a redução em 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, de ônibus, taxis e vans que operam no Município de Queimados.
- Parágrafo Único O Secretário Municipal de Transporte deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente Decreto.
- Art. 16. Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, pelo prazo de que trata esse Decreto.
- Art. 17. As Secretarias e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 795 - Quarta - feira, 15 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 6

- Art. 18. Determino a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.
- Art. 19. Ficam suspensos os atendimentos presenciais do SINE, que deverão ser feitos pela Internet, através de aplicativos ou em plataforma web.
- Art. 20. São considerados atividades essenciais a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social CREAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.
- **Art. 21.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, com o apoio da Guarda Municipal, da Vigilância Sanitária e dos fiscais tributários.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

PORTARIA Nº 581/20. CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 556/19, publicado no DOQ. 575/19 de 17/05/2019 que **DESIGNOU** o servidor **RONILDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3435/51, Subsecretário de Prevenção e Combate as Drogas, Símbolo SS - GAP, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico - **SEMUS**, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município, a contar de 15/04/2020.

PORTARIA № 582/20. NOMEAR LUIZ CLAUDIO GONÇALVES, no cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CC1, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 16/04/2020.

PORTARIA № 583/20. DESIGNAR o servidor **RONILDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3435/51, Subsecretário de Prevenção e Combate as Drogas, Símbolo SS - GAP, para responder como Consultor junto a Assessoria Jurídica – **SEMUS**, sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados a contar de 16/04/2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº. 22889/2019/32. Requerente: ROSEMARI DE FATIMA CERQUEIRA TEODORO Onde se lê: (...) por não se enquadrar nas condições que estabelece a norma legal (...) Leia – se: (...) por se enquadrar nas condições que estabelece a norma legal (...) *Publicado no DOQ nº 774, 17/03/2020 e republicado por haver incorreção.

CARLOS DE FRANÇA VILELA Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Obras

Processo: 10762/2014/04. Tornar sem efeito a publicação do Diário Oficial do Município de Queimados nº 787 do dia 03 de abril de 2020, Ano 04 página 06, por erro material.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS

Secretário Municipal de Obras